

PORTARIA - EME/C Ex Nº 384, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 18, inciso I, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, o art. 3º, inciso IX, alínea "a" e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

Parágrafo único. São considerados para fins desta Diretriz todos os militares músicos que não tenham sido alcançados pela Diretriz baixada pela Portaria do Comandante do Exército nº 403, de 9 de junho de 2005, e que não tenham realizado o Curso de Formação de Sargentos Músicos criado pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 96, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 100-EME, de 7 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2021.

DIRETRIZ PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA OU NA ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA (EB20-D-01.064)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer os processos para promoções de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), Subtenentes e Sargentos, de carreira músicos, não formados na Escola de Instrução Especializada (EsIE) ou na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), possibilitando:

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - ajustar as promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog, cujo fluxo teve início com parâmetros distintos em relação aos demais graduados de carreira oriundos das Escolas de Formação;

III - elaborar planejamentos, de curto e médio prazos, do fluxo de promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), referente aos processos de promoção em tela.

Art. 2º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) realizar estudos prospectivos continuados, com simulações de carreiras e análises conjunturais, objetivando a gestão dos planos de carreira dos militares.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Os militares músicos não formados na EsIE ou na EsSLog constituem, considerando a data de promoção a terceiro-sargento, uma turma de formação de graduados.

§ 1º O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º O graduado que for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma:

I - do ultrapassante mais moderno; ou

II - imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma.

§ 3º O deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º O deslocamento que sofrer o graduado na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque do Exército e registrado em folha de alterações, passando o militar a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 4º O EME planejará as promoções dos militares de carreira músicos, não formados na EsIE e EsSLog, buscando um fluxo regular e contínuo, podendo realizar pequenos ajustes periódicos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES

Art. 5º As promoções para o ingresso no QAO são efetuadas apenas pelo critério de merecimento.

§ 1º O número de vagas para ingresso no QAO será calculado com base no efetivo do universo previsto para cada data de promoção.

§ 2º O efetivo do universo previsto para cada data de promoção, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, conforme Anexo desta Diretriz, não computados os militares:

I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;

II - em processo de reforma;

III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço;

IV - não possuidores de certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

V - não possuidores do Curso de Mestre de Música; e

VI - remanescentes dos Quadro de Acesso (QA) anteriores.

§ 3º Em princípio, o número de vagas será de 70% do universo abrangido pelo limite de promoção, sem considerar os remanescentes dos QA anteriores, podendo esses serem promovidos, conforme seus méritos.

Art. 6º Para a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, deverão ser observados os interstícios e demais requisitos essenciais, previstos na legislação em vigor.

Art. 7º As promoções a primeiro-sargento e a subtenente serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com as Instruções Gerais para promoção de graduados (EB10-IG-02.006).

Art. 8º As promoções a primeiro-sargento e a subtenente, em cada data de promoção, serão realizadas, em princípio, em 1 (uma) etapa, conforme cronogramas constantes dos anexos.

Art. 9º As promoções dos militares músicos de que tratam esta Diretriz, previstas para cada graduação, obedecerão às proporcionalidades no ano previstas nas Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02-006).

Art. 10. As promoções de cada universo deverão observar a previsão de datas constantes no Anexo à presente Diretriz, sujeitas às correções necessárias à manutenção da regularidade do fluxo.

Art. 11. Os segundos-sargentos músicos não possuidores do Exame de Habilitação Artístico-Musical 1 (EHAM1) ou equivalente até 31 de maio de 2022, com interstício, passarão a ser regidos pela Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

Art. 12. Os segundos-sargentos músicos possuidores ou não do Exame de Habilitação Artístico-Musical 1 (EHAM1) ou equivalente até 31 de maio de 2022, sem interstício, passarão a ser regidos pela Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053).

Art. 13. O EME, sempre que julgar necessário, adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos músicos de carreira, não formados na EsIE ou na EsSLog, considerando, entre outros aspectos, o percentual de evasão em cada graduação, o interstício previsto para cada graduação e os efetivos das turmas.

ANEXO – PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA EsIE OU NA EsSLog.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto dos Militares. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

_____. Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979. Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências.

_____. Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984. Regulamenta o ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO).

_____. Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007. Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.751, de 20 de dezembro de 2017. Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007).

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

_____. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000. Aprova as Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.496, de 11 de dezembro 2014. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 1.505, de 15 DEZ 14. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

ANEXO

PROJEÇÃO PARA PROMOÇÕES DE MÚSICOS DE CARREIRA NÃO FORMADOS NA EsIE OU NA EsLog

PROMOÇÕES A CAPITÃO QAO (somente por antiguidade)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Ten Prom até JUN/18, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/18, inclusive	1º Ten Prom até JUN/19, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	1º Ten Prom até JUN/20, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	1º Ten Prom até JUN/21, inclusive	1º Ten Prom até DEZ/21, inclusive

PROMOÇÕES A 1º TENENTE QAO (somente por antiguidade)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
2º Ten Prom até JUN/19, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/19, inclusive	2º Ten Prom até JUN/20, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/20, inclusive	2º Ten Prom até JUN/21, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/21, inclusive	2º Ten Prom até JUN/22, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/22, inclusive

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28
2º Ten Prom até JUN/23, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/23, inclusive	2º Ten Prom até JUN/24, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/24, inclusive	2º Ten Prom até JUN/25, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/25, inclusive	2º Ten Prom até JUN/26, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/26, inclusive

JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	JUN/32	JUN/33
2º Ten Prom até JUN/27, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/27, inclusive	2º Ten Prom até JUN/28, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/28, inclusive	2º Ten Prom até JUN/29, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/29, inclusive	2º Ten Prom até JUN/30, inclusive	2º Ten Prom até DEZ/30, inclusive	2º Ten Prom até JUN/31, inclusive

PROMOÇÃO A 2º TENENTE QAO (somente por merecimento)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
S Ten Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28
S Ten Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/24, inclusive, e Rmsc

JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	JUN/31
S Ten Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc

PROMOÇÃO A SUBTENENTE (3M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
1º Sgt Prom até JUN/16, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/16, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27
1º Sgt Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até DEZ/21, inclusive, e Rmsc	1º Sgt Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc

PROMOÇÃO A 1º SARGENTO (2M:1A)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22
2º Sgt Prom até JUN/14, inclusive, e Rmsc	2º Sgt Prom até DEZ/14, inclusive, e Rmsc	2º Sgt Prom até JUN/15, inclusive, e Rmsc